



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

**LEI N° 2.387, de 18 de dezembro de 2000.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle dos recursos transferidos pelo Fundo, distribuição e aplicação, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

**Artigo 2º** - O Conselho será constituído de 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho indicados na forma prevista por este artigo serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - Extingue-se automaticamente o mandato do Conselho ao término da legislatura municipal.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.387/00 - fls. 02.

- I – Acompanhar e controlar a repartição dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, bem como o balancete da receita e despesa relativas aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

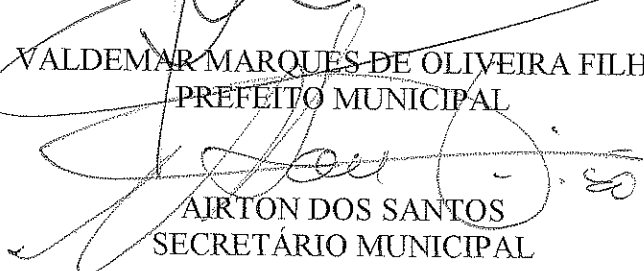
**Artigo 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Artigo 5º** - O conselho terá autonomia em suas decisões.

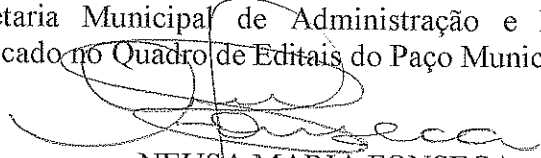
**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 2000.

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO